tranumerários mensalistas, a função de 2º Encarregado da Limpêsa Pública, com o salario mensal de Cr$ de 3.000,00.

Art 2º A despêsa com a execução desta lei correrá por verba própria consignada em orçamento para o exercício de 1.958.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

O Prefeitura Municipal de Frutal, 30 de novembro de 1.957

Sem efeito o registro da lei acima.

O Sec;

Lei nº 611, de 30 de novembro de 1.957.

Cria a função de 2º Encarregado de Limpêsa Pública.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes pesolhou e eu, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica criada, no quadro dos extranumerários mensalistas, a função de 2º Encarregado de Limpêsa Pública, com o salário mensal de Cr$ 3.000,00.

Art. 2º. A despêsa com a execução desta lei, corre

rá por verba especial, consignada em orçamento para o exercício de 1.958.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário esta lei entrará em vigor em 1º de Janeiro de 1.958.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento de execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

O Prefeitura Municipal de Frutal, 30 de Novembro de 1.957.

João Carlos Ribeiro
Germano de Andrade
Secretário

Registrada e publicada nesta Secretaria, na mesma data.
O Sec., Andrade

Lei nº 612, de 30 de Novembro de 1.957.

Cria a função de 2º motorista

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica criada, no quadro dos extranumerários mensalistas, a função de 2º motorista com o salário mensal de cr$ 3.000,00.

Art. 2º. A despêsa com a execução desta lei correrá por verba própria, já consignada em orçamento para o exercício de 1.958.

Art. 3º. Revogadas as disposições em